

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Empresarial p/ ISS-São Paulo (Auditor Fiscal)

Professor: Murilo Soares, Renata Lima

DIREITO EMPRESARIAL – ISS-SP

AULA 00

**A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa.
Registro da empresa. Livros comerciais. Estabelecimento
empresarial. Nome empresarial.**

APRESENTAÇÃO	2
INTRODUÇÃO	3
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	3
ANÁLISE DAS QUESTÕES	5
ORIENTAÇÃO DE ESTUDO - <i>CHECKLIST</i>	20
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	21
ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES	34
ANEXO II - ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	43



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

Nós somos os analistas **Renata Lima** e **Murilo Soares**. Elaboramos para vocês o material do “Passo Estratégico” de Direito Empresarial. Gostaríamos de nos apresentar brevemente:

RENATA LIMA:

Comecei cedo, ainda na faculdade, querendo garantir “um emprego”, por assim dizer. O primeiro concurso para o qual me dediquei efetivamente foi o de técnico do TRT da 2ª Região, que ocorreu em 2009. Lembro que comprei uma apostila em uma banca de revista, por indicação de uma supervisora de estágio (a quem devo muito pelos conselhos). Fui lendo e me animando.

Antes da prova, surgiu a do TRT da 18ª Região: prestei e fui reprovada. Mas, para minha surpresa, fui habilitada no TRT da 2ª Região, na posição de número 1653, para Técnico Judiciário – Área Administrativa. Na época, isso me deu muita esperança de que eu estava no caminho certo para um dia passar e “ser chamada” – e, por incrível que pareça, quando a minha nomeação se aproximou, neste concurso, eu pedi final de fila, em proveito de outros colegas.

Com os ânimos renovados, voltei aos estudos, focada no TRT da 15ª Região, que seria também em 2009. Percebi que o segredo era ler e reler a lei seca. Dito e feito: fui aprovada em 2º lugar, para TJJ, no Vale do Paraíba, e fui nomeada no mesmo ano. Aproveitando que estava embalada nos concursos, resolvi focar no cargo de Analista e prestei o TRT da 3ª Região para AJEM (Analista judiciário – Especialidade Oficial de Justiça), em 2009. Fiquei em 58º e fui nomeada em 2013. Como não estava certa de que a área trabalhista era o meu lugar, resolvi fazer o TRF da 4ª Região, em 2010, e fui habilitada, em 51º lugar (Curitiba), para o cargo de Analista judiciário – Área Judiciária (AJAJ). Fui nomeada em 2014.

Mas não parei: como as nomeações para analista estavam demorando, resolvi prestar o TRF da 1ª Região, em 2011, para Goiânia. Resultado: fiquei em 1º lugar para o cargo de TJAA (no desempate, fiquei em 2º lugar) e em 5º lugar para AJAJ. Fui nomeada nos dois cargos (em 2012 e 2014, respectivamente) e, atualmente, estou no cargo de Procuradora da Fazenda Nacional. Também fui aprovada para Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (19º lugar). Mas isto fica para outra oportunidade ☺!

Espero que gostem e estou à disposição para quaisquer dúvidas! Estou torcendo por vocês! Contem comigo!

Abraços,

Renata



MURILO SOARES:

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Contem comigo e vamos juntos rumo à nomeação!!

INTRODUÇÃO

Este relatório é direcionado aos seguintes tópicos:

A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa.

Registro da empresa.

Livros comerciais.

Estabelecimento empresarial.

Nome empresarial.

Para a banca **FCC**, os tópicos **“A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa”**, **“Registro da empresa”**, **“Livros comerciais”**, **“Estabelecimento empresarial”** e **“Nome empresarial”** possuem, respectivamente, **importância muito baixa, muito baixa, muito baixa, baixa** e **muito baixa** já que foram cobrados em **2, 2, 2, 4** e **2** questões, ou seja, em aproximadamente **3%, 3%, 3%, 5%** e **3%** das **78** questões analisadas.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **78 questões** da **FCC** sobre Direito Empresarial, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos de **2014 a 2018** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância dos tópicos analisados, são as seguintes:



TÓPICO	IMPORTÂNCIA	NÚMERO (E %) DE QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO
A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa	Muito baixa	2 (3%)
Registro da empresa	Muito baixa	2 (3%)
Livros comerciais	Muito baixa	2 (3%)
Estabelecimento empresarial	Baixa	4 (5%)
Nome empresarial	Muito baixa	2 (3%)



ANÁLISE DAS QUESTÕES

As questões da FCC de Direito Empresarial costumam cobrar apenas o conhecimento da Lei, não exigindo do candidato conhecimento aprofundado da doutrina ou da jurisprudência pertinente.

As questões podem ser divididas em três grupos principais, aquelas em que são apresentadas três proposições, cabendo ao candidato indicar quais são as verdadeiras ou quais são as falsas, aquelas em que é indicado um artigo ou instituto jurídico, cabendo ao candidato indicar a alternativa que contenha a proposição correta ou incorreta, e aquelas em que é contada uma história, cabendo ao candidato indicar qual a solução correta com base na legislação vigente.

A resolução das questões pertencentes aos dois primeiros demanda apenas o conhecimento da Lei. É importante destacar que ainda que haja referência a outras leis e institutos, o conhecimento destes não é determinante para a solução da questão, ainda que útil. Nestas questões, o importante é ter o conhecimento do que dispõe expressamente a Lei, tendo em vista que estas questões podem ser resolvidas pela exclusão das incorretas. A “*pegadinha*” comum nestas questões é o uso de palavras como “*apenas*”, “*somente*”, “*nunca*”, que geralmente fazem com que se tornem incorretas alternativas aparentemente corretas.

A resolução das questões pertencentes ao terceiro grupo são as mais difíceis, pois dependem da aplicação da Lei a um caso prático, o que demanda ao menos um contato prévio com o assunto. Nestas questões, o principal a se fazer é separar o joio do trigo, tendo em vista que existem informações que não são relevantes para a resolução da questão, sendo colocadas apenas para confundir o candidato.



1) 2013 - Agente Fiscal de Rendas (SEFAZ SP) - Gestão Tributária

Quanto ao estabelecimento:

- a) No caso de seu arrendamento ou usufruto, não haverá vedação possível à concorrência empresarial.
- b) Não havendo autorização expressa, seu alienante não pode fazer concorrência ao adquirente, nos dez anos subsequentes à transferência.
- c) Seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.
- d) Não pode ele ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, ainda que compatíveis com sua natureza.
- e) Se transferido, a cessão de seus créditos produzirá efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, sendo ineficaz o pagamento se o devedor o fizer ao cedente, ainda que de boa-fé.

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 1.143, 1.146, 1.147 e 1.149 do Código Civil:

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

O estabelecimento não se resume ao local em que é exercida a atividade do empresário, ela diz respeito a todo o conjunto de bens materiais e imateriais utilizados pelo empresário para o exercício de sua atividade. Assim, quando se vende, por exemplo, um bar, não se está vendendo apenas um local, se está vendendo toda uma estrutura organizada para o exercício de uma atividade. Ela inclui não apenas o lugar, mas também a sua clientela e outros elementos que podem lhe agregar valor.

Em regra, quando se vende um estabelecimento, é vedado ao alienante fazer concorrência ao comprador. Imagine o seguinte exemplo, Joaquim, dono de um famoso boteco em uma pequena



cidade decide vendê-lo. Logo após a venda, abre outro boteco em frente ao estabelecimento que acabou de vender, fazendo ostensiva propaganda disto. É evidente que com isto Joaquim roubará boa parte da clientela de seu antigo estabelecimento, dificultando consideravelmente a sua atividade. Trata-se claramente de uma conduta desleal, motivo pelo qual o Código Civil expressamente veda a sua prática pelo prazo de cinco anos.

Obviamente que, tratando-se de um contrato, desde que observados os limites impostos pela lei, as partes podem livremente negociar, podendo inclusive concordar com a concorrência, mas, na ausência de disposição em sentido contrário, tal prática é vedada pelo prazo de cinco anos.

Tal proibição também existe nos casos de arrendamento e usufruto do estabelecimento, perdurando enquanto durar o contrato. Novamente, as partes podem dispor em sentido contrário, mas em regra, é vedada a sua prática.

Quando se adquire um estabelecimento, também se assume os débitos constituídos antes da transferência. O adquirente sucede o antigo proprietário do estabelecimento para todos os fins. Cabe observar, todavia, que pelo prazo de um ano, o antigo devedor fica solidariamente responsável pelas dívidas, contando-se este prazo a partir da data da publicação da transferência para os créditos vencidos e da data do vencimento aos que ainda não venceram.

Observe-se que a venda do estabelecimento implica na cessão dos créditos deste, mas para que esta cessão tenha efeito é necessário que a ela se dê publicidade, razão pela qual ela somente obriga aos devedores após a publicação. Nada obstante, cabe observar que o Código Civil desonera o devedor que vier a pagar ao antigo dono do estabelecimento, caso o faça de boa-fé.

GABARITO: “C”.



2) 2016 - Técnico da Receita Estadual (SEFAZ MA) - Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Considere as seguintes proposições acerca do preposto:

- I. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.
- II. Mesmo quando a lei exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado, independentemente de autorização específica, a praticar todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício da sua função.
- III. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
- IV. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis perante terceiros e solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos e culposos.
- V. O preposto, independentemente de autorização, pode negociar por conta própria ou de terceiro, ou participar, desde que indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 1.170, 1.172, 1.173, 1.177 e 1.178 do Código Civil:

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.



Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Preposto é a pessoa nomeada para representar a empresa em determinadas situações. Por atuarem em nome da empresa, o preponente responde por todos os atos praticados por seus prepostos dentro de seu estabelecimento relacionados à atividade de sua empresa, ainda que não autorizados por escrito. Cabe destacar que pelos atos praticados fora do estabelecimento, o preponente somente responde por aqueles praticados dentro dos poderes conferidos por escrito ao preposto.

No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos. Perante terceiros, eles respondem apenas pelos atos dolosos, mas solidariamente com o preponente. Cabe lembrar a regra do artigo 932 do Código Civil, que dispõem serem responsáveis pela reparação civil “o empregador ou comitente, por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

Por atuar como representante da empresa, nos interesses desta, veda-se que o preposto negocie por conta própria, ou de terceiro, ou participe, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida. O que se pretende com isso é evitar o conflito de interesses, a concorrência desleal. Imagine o caso em que uma pessoa é contratada para vender um determinado produto. Após um tempo trabalhando, o preposto percebe que os lucros de seu preponente são consideráveis, razão pela qual decide produzir produto similar e a oferecê-lo aos mesmos clientes de seu preponente, dizendo tratar-se de produto de melhor qualidade. Como se pode observar, o preposto vale-se da sua posição para auferir lucros em detrimento de seu preponente, sendo manifestamente desleal sua conduta. Nada obstante, há de se observar que o Código Civil não veda de maneira absoluta esta prática, permitindo-a desde que o preposto tenha autorização expressa para fazê-lo.

Um exemplo de preposto é o gerente, o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência. Observe-se que este preposto, salvo nos casos em que a legislação exigir poderes especiais, está autorizado a praticar quaisquer atos necessários ao exercício dos poderes que lhe são outorgados.

GABARITO: “B”.



3) 2016 - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ MA) - Administração Tributária

À vista das normas do Código Civil, considere as seguintes proposições acerca da escrituração das empresas e sociedades empresárias:

- I. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua substituição pelo livro Balancetes Diários e Balanços.
- II. É permitida a autenticação dos livros obrigatórios, mesmo que o empresário ou sociedade empresária ainda não estejam inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis.
- III. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios devem, necessariamente, ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de postos em uso.
- IV. A adoção de fichas dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.
- V. São lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 1.180, 1.181, 1.184 e 1.185 do Código Civil:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.



§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.

O Código Civil impõe ao empresário e à sociedade empresária a obrigação de seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Dentre as diversas regras disposições legais acerca da escrituração contábil, uma delas diz respeito ao Diário. De acordo com o Código Civil, trata-se de livro indispensável, salvo se optar-se pela utilização de fichas, no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. Cabe destacar que os livros obrigatórios, ou as fichas quando existentes, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis, sendo imprescindível que o empresário ou sociedade empresária já esteja registrado para que possa fazê-lo.

O Diário é o livro utilizado para registrar todas as operações relativas ao exercício de empresa. A princípio todas as operações devem ser lançadas com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, mas admite-se que os lançamentos sejam feitos de maneira resumida quando forem relativas a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento. Neste caso, os totais não podem exceder o período de trinta dias e deve haver a respectiva escrituração em livro auxiliar devidamente autenticado. No Diário também são lançados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Caso o empresário ou sociedade empresária opte pela utilização de fichas, ainda que estas possam substituir o Diário, ainda é obrigatório o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico. O Código Civil autoriza que o Diário seja substituído pelo livro Balancetes diários e Balanço caso se adote o sistema de fichas, devendo este livro observar as mesmas formalidades extrínsecas do Diário.

GABARITO: “D”.



4) 2016 - Profissional de Nível Superior (ELETROSUL)/Direito

Analise os seguintes enunciados em relação à atividade empresarial:

- I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- II. Considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- IV. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não sejam casados sob o regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) I e II.

Item I – certo. Afirmação de acordo com o *caput* do art. 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Item II – errado. Essas não são hipóteses que se enquadram no conceito de empresário, por vedação do art. 966, parágrafo único, do Código Civil:

Art. 966. (...)

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Item III – errado. A inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, é obrigatória, nos termos do art. 967 do Código Civil:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Item IV – certo. Trata-se do exposto no art. 977 do Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

GABARITO: “D”.



5) 2016 - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ MA)/Administração Tributária

De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

- a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.
- c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

A questão cobrou o conhecimento a respeito do teor dos artigos 1.143 e 1.146, primeira parte, do Código Civil, transcritos a seguir:

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

GABARITO: "A".



6) 2015 - Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

- a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.
- b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.
- c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.
- d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.
- e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

O estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, pois equivale a um conjunto de bens do empresário, destinado à exploração de empresa.

A: errada. A empresa é um atividade, enquanto que o estabelecimento é um conjunto de bens à disposição do empresário para exercer a atividade de empresa. Assim, são conceitos distintos.

B: errada. O estabelecimento pode ser composto, também, por bens imateriais.

D: errada. As obrigações e direitos, no caso, são do empresário, esse sim é o sujeito de direitos que exerce atividade concernente à empresa.

E: errada. O princípio da unicidade é aquele aplicável ao empresário individual, cujo patrimônio do sócio se confunde com o patrimônio do empresário.

GABARITO: "C".

7) 2014 - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI)/Comum

A alienação do estabelecimento

- a) extingue os contratos celebrados pelo alienante, tenham ou não caráter pessoal.
- b) não é admitida, em razão do princípio da preservação da empresa.
- c) implica proibição de concorrência, pelo alienante ao adquirente, pelo prazo de cinco anos da transferência, salvo se houver autorização expressa.
- d) faz cessar as obrigações do alienante pelas dívidas anteriores à alienação.
- e) produz efeitos perante terceiros independentemente de averbação.

Essa é a regra do art. 1.147, *caput*, do Código Civil:



Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.

A: errada. Não há extinção, mas cessão, dos contratos celebrados pelo alienante, em regra.

B: errada. A alienação do estabelecimento é admitida pelo ordenamento jurídico vigente.

D: errada. As obrigações do alienante, no caso, não cessam, apenas são transferidas para o adquirente.

E: errada. É necessária averbação da alienação do estabelecimento, para produção de efeitos perante terceiros, conforme o art. 1.144 do Código Civil:

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

GABARITO: “C”.

8) 2017 - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Quanto aos prepostos, é correto afirmar:

a) Gerente é o preposto, permanente ou temporário, no exercício da sede da empresa, cujos poderes se estendem sobre suas filiais ou sucursais.

b) O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de os sócios da empresa responderem solidariamente pelas obrigações contraídas e o preposto responder subsidiariamente pelos atos do substituto.

c) Salvo autorização expressa ou assentimento tácito, o preposto não poderá negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, direta ou indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi atribuída, sob pena de responder por perdas e danos materiais e morais.

d) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados e, na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

e) As limitações contidas aos poderes outorgados ao gerente serão sempre ineficazes em relação às pessoas com quem ela tratar.

Trata-se da redação do art. 1.173 do Código Civil:

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

A: errada. A inserção do termo “temporário” tornou a assertiva equivocada, em razão do conflito com a norma estabelecida no art. 1.172 do Código Civil:



Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

B: errada. No caso, a responsabilidade é pessoal do preposto, conforme o art. 1.169 do Código Civil:

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

C: errada. É necessária autorização expressa, sendo insuficiente a tácita, na hipótese, conforme o art. 1.170 do Código Civil:

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

E: errada. É possível que as limitações contidas aos poderes outorgados ao gerente sejam eficazes em relação às pessoas com quem ela tratar, nos termos do art. 1.174 do Código Civil:

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

GABARITO: "D".

9) Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2015

Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

- a) Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.
- b) Todas as sociedades empresárias podem utilizar-se de firma ou denominação.
- c) O nome da empresa pode ser objeto de alienação, porque compõe seu fundo de comércio.
- d) O nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou retirar-se, pode ser conservado na firma social.
- e) A omissão da palavra "limitada" no nome da sociedade limitada determina a responsabilidade subsidiária dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Essa assertiva reproduz a literalidade do parágrafo único do art. 1.155 do Código Civil:

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

B: errada. Nem todas as sociedades empresárias podem utilizar-se de firma ou denominação. As sociedades em que houver sócios de responsabilidade ilimitada, por exemplo, devem operar sob firma, apenas, consoante o art. 1.157 do Código Civil:



Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

C: errada. O nome empresarial não pode ser alienado, nos termos do *caput* do art. 1.164 do Código Civil:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

D: errada. Nesse caso, o nome não pode ser conservado na firma social, de acordo com o art. 1.165 do Código Civil:

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

E: errada. A responsabilidade, no caso, não é subsidiária, mas solidária e ilimitada, conforme previsto no art. 1.158, § 3º, do Código Civil:

Art. 1.158 (...)

§ 3o A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

GABARITO: "A".

10) Auditor Fiscal do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2014

Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

- a) O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro; se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.
- b) O nome empresarial pode ser objeto de alienação, pois tem conteúdo econômico.
- c) O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, é legalmente impedido de usar o nome do alienante, ainda que precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.
- d) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, pode sempre ser conservado na firma social.
- e) A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso privativo do nome exclusivamente nos limites do respectivo município.

Esse é o teor do art. 1.163 do Código Civil:

Art. 1.163. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

B: errada. O nome empresarial não pode ser alienado, nos termos do *caput* do art. 1.164 do Código Civil:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.



C: errada. Não há essa proibição na lei; pelo contrário, há autorização expressa no art. 1.164, parágrafo único, do Código Civil:

Art. 1.164 (...)

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

D: errada. Nesse caso, o nome não pode ser conservado na firma social, de acordo com o art. 1.165 do Código Civil:

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

E: errada. O limite dessa proteção é o respectivo Estado, não o Município, consoante o art. 1.166 do Código Civil:

Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

GABARITO: "A".

11) Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2015

Em relação ao registro da empresa, é correto afirmar:

- a) O ato empresarial sujeito a registro não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, em nenhuma hipótese, ser oposto a terceiro.
- b) As sociedades empresárias, dependendo do objeto a que se dedicam, devem registrar-se na Junta Comercial do Estado em que estão sediadas.
- c) Os atos do registro de empresa praticados pelas Juntas Comerciais são, em sua totalidade, a matrícula e o arquivamento dos atos empresariais.
- d) O registro dos atos empresariais sujeitos à formalidade legal será requerido privativamente pelos sócios da empresa.
- e) A principal sanção imposta à sociedade empresária que explora irregularmente sua atividade econômica, funcionando sem registro na Junta Comercial, é a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas obrigações da sociedade.

Se não houver registro da sociedade empresária na Junta Comercial, estamos diante de uma sociedade irregular, despersonalizada. Nessa hipótese, os sócios possuem responsabilidade ilimitada em relação às obrigações da sociedade.

A: errada. É possível a oposição a terceiros, nos termos do art. 1.154, *caput*, do Código Civil:

Art. 1.154. O ato sujeito a registro, ressalvadas disposições especiais da lei, não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, ser oposto a terceiro, salvo prova de que este o conhecia.

B: errada. Independente do objeto, as sociedades empresárias devem ser registradas na Junta Comercial. Nesse sentido é o art. 967 do Código Civil:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



C: errada. Além da matrícula e do arquivamento, há a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria – art. 32 da Lei nº 8.934/1994:

Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

D: errada. Além dos sócios da empresa, os administradores ou procuradores podem requerer o registro dos atos empresariais sujeitos à formalidade legal, conforme o art. 37, inciso I, da Lei nº 8.934/1994:

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I - o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

GABARITO: “E”.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO - *CHECKLIST*

As questões da FCC não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo o conhecimento da doutrina e da jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas. Como as questões são fáceis, as notas costumam ser elevadas, motivo pelo qual não se pode deixar de estudar este ou aquele assunto, pois cada questão é importante.

Assim, acreditamos que o melhor conselho para o estudo para as provas objetivas desta banca é a leitura da Lei. Ao se fazer isto, deve-se prestar bastante atenção à regra geral, aquele que vale a todos, e às exceções a esta regra, pois geralmente é na observância disto que boa parte das questões é resolvida. Como dito acima, utiliza-se muito as palavras “apenas”, “sempre”, “nunca”, dentre outras, para testar o conhecimento do candidato acerca das exceções à regra.

Dito isto, no caso de não ser possível ler toda a legislação exigida pelo edital do concurso, observa-se que existem pontos que costumam ser mais exigidos do que outras por esta banca, devendo-se dar mais atenção a eles antes dos demais.

Com efeito, é importante o estudo dos artigos pertinentes ao estabelecimento, artigos 1.142 a 1.149 do Código Civil, e aos prepostos, artigos 1.169 a 1.177 do Código Civil.

Também é importante o estudo dos artigos pertinentes à caracterização e da inscrição do empresário, à capacidade para sê-lo e às disposições gerais acerca da sociedade, artigos 966 a 982 e 981 a 985 do Código Civil. Ainda que não tenham sido os assuntos mais cobrados, como são poucos os artigos, é interessante estudá-los.

Somente após terem estes assuntos sido dominados pelo candidato é que aconselha o estudo dos demais assuntos.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

*** Questionário - somente perguntas ***

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

- 1) O que é o estabelecimento?
- 2) Pode um estabelecimento ser vendido?
- 3) Quando um contrato que diga respeito à alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento produz efeitos a terceiros? A eficácia da alienação depende de alguma condição?
- 4) Quem adquirir o estabelecimento possui alguma responsabilidade pelas dívidas anteriores?
- 5) O alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente? E no caso de arrendamento ou usufruto?
- 6) A transferência do estabelecimento encerra os contratos que lhe são anteriores?
- 7) Se houver a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento, quando ela produzirá efeitos?
- 8) Onde deve ser feito o registro do empresário e da sociedade empresária? E o das sociedades simples?
- 9) Quem deve requerer o registro quando a lei exige tal formalidade?
- 10) Qual o prazo para apresentar documentos necessários ao registro?
- 11) Onde devem ser feitas as publicações necessários ao registro?
- 12) O anúncio de convocação de da assembleia dos sócios deve observar alguma formalidade?



- 13) Caso a autoridade competente encontre alguma irregularidade na documentação apresentada para o registro, o que deve fazer?
- 14) O ato que dependa de registro pode ser oposto a terceiros antes de que esta formalidade seja cumprida?
- 15) Quais as espécies de nome empresarial?
- 16) Quem somente pode adotar firma como nome empresarial?
- 17) Quem somente pode adotar denominação como nome social?
- 18) Quais regras deve observar o empresário para determinar seu nome empresarial?
- 19) Quais regras deve observar a sociedade que tenham sócios de responsabilidade ilimitada?
- 20) Quais regras deve observar a sociedade limitada?
- 21) Quais regras devem ser observadas pela sociedade cooperativa?
- 22) Quais regras devem ser observadas pela sociedade anônima?
- 23) Quais regras devem ser observadas pela sociedade em comandita por ações?
- 24) Quais regras devem ser observadas pela sociedade em conta de participação?
- 25) O nome empresarial pode ser alienado?
- 26) Caso seja alienado um estabelecimento, o adquirente poderá utilizar o nome do alienante em seu nome empresarial?
- 27) Caso um sócio venha a falecer, for excluído ou se retirar, seu nome poderá ser mantido na firma social?
- 28) Quando é assegurado o uso exclusivo do nome empresarial?
- 29) Quando pode ser cancelada a inscrição do nome empresarial?
- 30) Pode se requerer a anulação da inscrição de nome empresarial?
- 31) Quem é o preposto?
- 32) O preposto pode colocar outra pessoa para lhe substituir?



- 33) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero que lhe foi cometida?
- 34) O que deve fazer se o preposto receber papéis, bens ou valores em desacordo com o que efetivamente deveria ter recebido?
- 35) Como o Código Civil define o gerente?
- 36) Quais atos pode o gerente praticar? Caso haja mais de um gerente, há alguma particularidade?
- 37) Caso haja alguma restrição aos poderes do gerente, há alguma particularidade a ser observada para que ela tenha efeito perante terceiros?
- 38) O preponente responde pelos atos praticados pelo gerente em nome próprio, mas à sua conta?
- 39) Como respondem os contabilistas e outros auxiliares pelos atos que praticam no exercício de suas funções?
- 40) Qual a responsabilidade do preponente por seus prepostos?
- 41) No que tange à contabilidade, quais obrigações são impostas pelo Código Civil ao empresário e à sociedade empresária?
- 42) Como deve ser feita a escrituração?
- 43) O que deve o balanço patrimonial exprimir?
- 44) Que documento deve acompanhar o balanço patrimonial?
- 45) Os livros e fichas utilizados na escrituração podem ser utilizados livremente?
- 46) Quais os documentos pertinentes à escrituração de uma empresa?
- 47) Quais informações devem constar no Diário?
- 48) O que deve ser registrado no Livro de Balancetes Diários e Balanços?
- 49) Pode ser ordenada diligência por autoridade, juiz ou tribunal para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei?



- 50) Quando pode o juiz autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração? O que acontece caso haja a recusa em exibi-los?
- 51) Por quanto tempo devem o empresário e a sociedade empresária conservar a escrituração e a documentação pertinente?
- 52) Quem é considerado como empresário pelo Código Civil?
- 53) Exista alguma exigência para que o empresário dê início a suas atividades?
- 54) Quais informações deverão estar contidas no requerimento de inscrição de um empresário?
- 55) Um empresário individual pode solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária?
- 56) A inscrição feita em um registro é válida a todo território nacional?
- 57) A quem a lei assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado?
- 58) Quem pode exercer a atividade de empresário?
- 59) O que acontece quando alguém legalmente impedido exercer atividade de empresário?
- 60) Pode um incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança?
- 61) Caso exista sócio incapaz, existem pressupostos a serem observados para o registro de contratos ou alterações contratuais da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 62) O que acontece se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário?
- 63) Podem os cônjuges contratar sociedade?
- 64) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real?
- 65) O que deve ser arquivado e averbado tanto no Registro Civil quanto no Registro Público de Empresas Mercantis pelo empresário?
- 66) A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis?



***** Questionário – perguntas e respostas *****

1) O que é o estabelecimento?

É todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

2) Pode um estabelecimento ser vendido?

Sim, ele pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

3) Quando um contrato que diga respeito à alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento produz efeitos a terceiros? A eficácia da alienação depende de alguma condição?

Somente após a averbação à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

4) Quem adquirir o estabelecimento possui alguma responsabilidade pelas dívidas anteriores?

Sim, ele responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

5) O alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente? E no caso de arrendamento ou usufruto?

Em regra, ele não poderá fazer concorrência pelo prazo de cinco anos após a transferência, mas nada impede que o adquirente autorize tal prática, o que deverá fazer de maneira expressa. No caso de usufruto ou arrendamento, é vedada a concorrência enquanto perdurar o contrato. Para compreender a importância desta proibição, basta imaginar a seguinte situação, o dono de um conhecido bar decide vendê-lo a outra pessoa, logo em seguida abre outro bar do outro lado da rua. Neste caso é manifesta a concorrência desleal com o adquirente, dificultando a própria exploração da atividade.

6) A transferência do estabelecimento encerra os contratos que lhe são anteriores?

Em regra, não, havendo a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, sendo lícito às partes disporem em sentido diverso. Cabe lembrar que neste caso, assistirá aos terceiros o direito de rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa.



7) Se houver a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento, quando ela produzirá efeitos?

Ela produzirá efeitos a partir do momento da publicação da transferência, mas o devedor que pagar ao cedente de boa-fé ficará exonerado.

8) Onde deve ser feito o registro do empresário e da sociedade empresária? E o das sociedades simples?

O registro do empresário e da sociedade empresária deve ser feito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais. O da sociedade simples, por seu turno, deve ser feito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para o registro de empresas mercantis, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária

9) Quem deve requerer o registro quando a lei exige tal formalidade?

A pessoa que esteja obrigada em lei. Caso esta não o faça, deverá o sócio ou qualquer interessado fazê-lo. Cabe lembrar que as pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

10) Qual o prazo para apresentar documentos necessários ao registro?

30 dias, contados da lavratura dos respectivos atos. Caso este prazo não seja observado, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

11) Onde devem ser feitas as publicações necessários ao registro?

Em regra, no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação. As publicações pertinentes a sociedades estrangeiras serão feitas nos órgãos oficiais da União e do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

12) O anúncio de convocação de da assembleia dos sócios deve observar alguma formalidade?

Sim, ele deve ser publicado ao menos por três vezes, devendo se observar o prazo mínimo de oito dias entre a primeira publicação e a segunda e de cinco dias entre as demais publicações.

13) Caso a autoridade competente encontre alguma irregularidade na documentação apresentada para o registro, o que deve fazer?

Ela deve notificar o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei.

14) O ato que dependa de registro pode ser oposto a terceiros antes de que esta formalidade seja cumprida?

Não, salvo se o terceiro dele tinha conhecimento.





15) Quais as espécies de nome empresarial?

A firma e a denominação. A firma é formada pelo nome de uma pessoa natural, completo ou abreviado, podendo ser acrescida do gênero da atividade exercida ou de uma designação mais precisa da pessoa natural. A denominação não precisa adotar o nome de uma pessoa natural, mas obrigatoriamente deverá conter o objeto social.

16) Quem somente pode adotar firma como nome empresarial?

O empresário e a sociedade que tenha sócios de responsabilidade ilimitada.

17) Quem somente pode adotar denominação como nome social?

A sociedade cooperativa e a sociedade anônima.

18) Quais regras deve observar o empresário para determinar seu nome empresarial?

Ele deverá utilizar seu nome, completo ou abreviado, adotando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade. Cabe lembrar que ele deverá distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro, de modo que se tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

19) Quais regras deve observar a sociedade que tenham sócios de responsabilidade ilimitada?

Ela deverá utilizar firma na qual somente os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada poderão figurar. Não é necessário que o nome de todos seja indicado, bastando a indicação de um deles acrescido da expressão "e companhia" ou sua abreviatura. Cabe lembrar que ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

20) Quais regras deve observar a sociedade limitada?

Ela deve crescer ao final da firma ou denominação adotada a palavra "limitada" ou sua abreviatura. Caso adote firma, deverá utilizar o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas. Caso adote denominação, deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios. Cabe lembrar que a omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

21) Quais regras devem ser observadas pela sociedade cooperativa?

Ela deve acrescentar a palavra "cooperativa" à sua denominação.



22) Quais regras devem ser observadas pela sociedade anônima?

Ela deverá designar seu objeto social em sua denominação, devendo acrescentar as expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente. Destaque-se que pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

23) Quais regras devem ser observadas pela sociedade em comandita por ações?

Ela poderá utilizar firma ou adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações".

24) Quais regras devem ser observadas pela sociedade em conta de participação?

Ela não pode ter firma ou denominação.

25) O nome empresarial pode ser alienado?

Não.

26) Caso seja alienado um estabelecimento, o adquirente poderá utilizar o nome do alienante em seu nome empresarial?

Sim, devendo colocar seu nome à frente deste e acrescido da qualificação de sucessor. Por exemplo, se João compra o estabelecimento de empresário com nome empresarial de Joaquim da Silva, ele poderá utilizar o nome empresarial João sucessor de Joaquim da Silva.

27) Caso um sócio venha a falecer, for excluído ou se retirar, seu nome poderá ser mantido na firma social?

Não.

28) Quando é assegurado o uso exclusivo do nome empresarial?

A partir da inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio. Cabe lembrar que isto somente tem validade para os limites do respectivo Estado, para que tenha validade em território nacional, deverá ser registrado na forma da lei especial.

29) Quando pode ser cancelada a inscrição do nome empresarial?

Quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu, mediante requerimento de qualquer interessado.

30) Pode se requerer a anulação da inscrição de nome empresarial?

Sim, cabendo ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

31) Quem é o preposto?



É a pessoa nomeada para representar a empresa em determinadas situações, recebendo poderes para tanto.

32) O preposto pode colocar outra pessoa para lhe substituir?

Sim, desde que haja autorização escrita. Caso não o tenha, ele responderá pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

33) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero que lhe foi cometida?

Sim, desde que tenha autorização expressa para fazê-lo. Caso não o tenha, ele responderá pessoalmente por perdas e danos, perdendo os lucros da operação ao preponente.

34) O que deve fazer se o preposto receber papéis, bens ou valores em desacordo com o que efetivamente deveria ter recebido?

Ele deve protestar imediatamente, sob pena de ser considerada perfeita a entrega. O protesto não precisará ser imediato caso haja prazo para a reclamação.

35) Como o Código Civil define o gerente?

Como o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

36) Quais atos pode o gerente praticar? Caso haja mais de um gerente, há alguma particularidade?

Se não houver lei exigindo poderes especiais, ele está autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados. Caso seja nomeado mais de um gerente, se não houver disposição em contrário, eles terão os mesmos poderes.

37) Caso haja alguma restrição aos poderes do gerente, há alguma particularidade a ser observada para que ela tenha efeito perante terceiros?

Ela depende do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis. Esta regra somente não valerá se o terceiro tiver conhecimento da restrição.

38) O preponente responde pelos atos praticados pelo gerente em nome próprio, mas à sua conta?

Sim.

39) Como respondem os contabilistas e outros auxiliares pelos atos que praticam no exercício de suas funções?

Eles respondem pessoalmente pelos atos culposos perante o preponente e solidariamente com o preponente pelos atos dolosos perante terceiros.

40) Qual a responsabilidade do preponente por seus prepostos?

Ele responde por quaisquer atos praticados por seus prepostos em seu estabelecimento relativos à atividade da empresa, ainda que não tenham autorização por escrito para fazê-lo. Trata-



se de caso de responsabilidade objetiva. Quando praticados fora do estabelecimento, ele somente responde pelos atos praticados dentro dos limites dos poderes conferidos por escrito, podendo o preposto comprová-lo não apenas pela apresentação do instrumento, mas por meio de certidão ou de cópia autêntica do seu teor.

41) No que tange à contabilidade, quais obrigações são impostas pelo Código Civil ao empresário e à sociedade empresária?

Eles são obrigados a seguir um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Cabe destacar que o pequeno empresário não está obrigado a fazê-lo.

42) Como deve ser feita a escrituração?

Ela deve ser feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens. Autoriza-se o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

43) O que deve o balanço patrimonial exprimir?

Ele deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

44) Que documento deve acompanhar o balanço patrimonial?

O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas. Nele deverão constar crédito e débito, na forma da lei especial.

45) Os livros e fichas utilizados na escrituração podem ser utilizados livremente?

Em regra, não, sendo necessário a autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis.

46) Quais os documentos pertinentes à escrituração de uma empresa?

Os livros, as fichas, o Diário e o Livro de Balancetes Diários e Balanços. Além dos livros tidos como necessários pela Lei, deve uma empresa manter um Diário, que poderá ser substituído por fichas, no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. Caso a empresa adote o sistema de fichas, o Diário poderá ser substituído pelo Livro de Balancetes Diários e Balanços.

47) Quais informações devem constar no Diário?

No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. A escrituração no Diário poderá ser resumida, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. Também serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser

assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

48) O que deve ser registrado no Livro de Balancetes Diários e Balanços?

Ele deverá registrar a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários; e o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

49) Pode ser ordenada diligência por autoridade, juiz ou tribunal para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei?

Em regra, não.

50) Quando pode o juiz autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração? O que acontece caso haja a recusa em exibi-los?

Ele somente poderá fazê-lo quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência. Caso ocorra a recusa, os documentos serão apreendidos judicialmente e serão considerados como verdadeiras as alegações que se pretendia provar por meio deles. Cabe lembrar que tais restrições não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos.

51) Por quanto tempo devem o empresário e a sociedade empresária conservar a escrituração e a documentação pertinente?

Enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

52) Quem é considerado como empresário pelo Código Civil?

Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Cabe lembrar que ela excepciona quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

53) Exista alguma exigência para que o empresário dê início a suas atividade?

Sim, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

54) Quais informações deverão estar contidas no requerimento de inscrição de um empresário?

O seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens; a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o capital; e o objeto e a sede da empresa.

55) Um empresário individual pode solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária?



Sim, caso venha a admitir sócios, devendo observar as exigências legais.

56) A inscrição feita em um registro é válida a todo território nacional?

Não, O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

57) A quem a lei assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado?

Ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

58) Quem pode exercer a atividade de empresário?

Aqueles que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

59) O que acontece quando alguém legalmente impedido exercer atividade de empresário?

Ele responderá pelas obrigações contraídas.

60) Pode um incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança?

Sim, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Cabe lembrar que nestes casos, será necessária autorização judicial após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

61) Caso exista sócio incapaz, existem pressupostos a serem observados para o registro de contratos ou alterações contratuais da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis?

Sim, o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; o capital social deve ser totalmente integralizado; e o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

62) O que acontece se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário?

Deverão ser nomeados, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes. Cabe lembrar que a nomeação de gerentes poderá ocorrer sempre que o juiz achar conveniente e a aprovação do gerente indicado pelo representante não eximirá o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

63) Podem os cônjuges contratar sociedade?

Sim, eles podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

64) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real?



Sim, ele poderá fazê-lo sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens.

65) O que deve ser arquivado e averbado tanto no Registro Civil quanto no Registro Público de Empresas Mercantis pelo empresário?

Os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

66) A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis?

Não.

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1) 2013 - Agente Fiscal de Rendas (SEFAZ SP) - Gestão Tributária

Quanto ao estabelecimento:

- a) No caso de seu arrendamento ou usufruto, não haverá vedação possível à concorrência empresarial.
- b) Não havendo autorização expressa, seu alienante não pode fazer concorrência ao adquirente, nos dez anos subsequentes à transferência.
- c) Seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.
- d) Não pode ele ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, ainda que compatíveis com sua natureza.
- e) Se transferido, a cessão de seus créditos produzirá efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, sendo ineficaz o pagamento se o devedor o fizer ao cedente, ainda que de boa-fé.



2) 2016 - Técnico da Receita Estadual (SEFAZ MA) - Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Considere as seguintes proposições acerca do preposto:

- I. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.
- II. Mesmo quando a lei exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado, independentemente de autorização específica, a praticar todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício da sua função.
- III. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
- IV. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis perante terceiros e solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos e culposos.
- V. O preposto, independentemente de autorização, pode negociar por conta própria ou de terceiro, ou participar, desde que indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

3) 2016 - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ MA) - Administração Tributária

À vista das normas do Código Civil, considere as seguintes proposições acerca da escrituração das empresas e sociedades empresárias:

- I. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua substituição pelo livro Balancetes Diários e Balanços.
- II. É permitida a autenticação dos livros obrigatórios, mesmo que o empresário ou sociedade empresária ainda não estejam inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis.
- III. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios devem, necessariamente, ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de postos em uso.
- IV. A adoção de fichas dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.
- V. São lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.



4) 2016 - Profissional de Nível Superior (ELETROSUL)/Direito

Analise os seguintes enunciados em relação à atividade empresarial:

- I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
- II. Considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- IV. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não sejam casados sob o regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) I e II.



5) 2016 - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ MA)/Administração Tributária

De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

- a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.
- c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.
- e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

6) 2015 - Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

- a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.
- b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.
- c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.
- d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.
- e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

7) 2014 - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI)/Comum

A alienação do estabelecimento

- a) extingue os contratos celebrados pelo alienante, tenham ou não caráter pessoal.
- b) não é admitida, em razão do princípio da preservação da empresa.
- c) implica proibição de concorrência, pelo alienante ao adquirente, pelo prazo de cinco anos da transferência, salvo se houver autorização expressa.
- d) faz cessar as obrigações do alienante pelas dívidas anteriores à alienação.
- e) produz efeitos perante terceiros independentemente de averbação.

8) 2017 - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Quanto aos prepostos, é correto afirmar:

- a) Gerente é o preposto, permanente ou temporário, no exercício da sede da empresa, cujos poderes se estendem sobre suas filiais ou sucursais.
- b) O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de os sócios da empresa responderem solidariamente pelas obrigações contraídas e o preposto responder subsidiariamente pelos atos do substituto.
- c) Salvo autorização expressa ou assentimento tácito, o preposto não poderá negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, direta ou indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi atribuída, sob pena de responder por perdas e danos materiais e morais.
- d) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados e, na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.
- e) As limitações contidas aos poderes outorgados ao gerente serão sempre ineficazes em relação às pessoas com quem ela tratar.



9) Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2015

Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

- a) Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.
- b) Todas as sociedades empresárias podem utilizar-se de firma ou denominação.
- c) O nome da empresa pode ser objeto de alienação, porque compõe seu fundo de comércio.
- d) O nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou retirar-se, pode ser conservado na firma social.
- e) A omissão da palavra "limitada" no nome da sociedade limitada determina a responsabilidade subsidiária dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

10) Auditor Fiscal do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2014

Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

- a) O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro; se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.
- b) O nome empresarial pode ser objeto de alienação, pois tem conteúdo econômico.
- c) O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, é legalmente impedido de usar o nome do alienante, ainda que precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.
- d) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, pode sempre ser conservado na firma social.
- e) A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso privativo do nome exclusivamente nos limites do respectivo município.



11) Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual (SEFAZ PE)/2015

Em relação ao registro da empresa, é correto afirmar:

- a) O ato empresarial sujeito a registro não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, em nenhuma hipótese, ser oposto a terceiro.
- b) As sociedades empresárias, dependendo do objeto a que se dedicam, devem registrar-se na Junta Comercial do Estado em que estão sediadas.
- c) Os atos do registro de empresa praticados pelas Juntas Comerciais são, em sua totalidade, a matrícula e o arquivamento dos atos empresariais.
- d) O registro dos atos empresariais sujeitos à formalidade legal será requerido privativamente pelos sócios da empresa.
- e) A principal sanção imposta à sociedade empresária que explora irregularmente sua atividade econômica, funcionando sem registro na Junta Comercial, é a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas obrigações da sociedade.



GABARITO

1. c	2. b	3. d
4. d	5. a	6. c
7. c	8. d	9. a
10. a	11. e	



ANEXO II – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **78 questões** da **FCC** sobre Direito Empresarial, referentes a provas de concursos públicos dos anos de **2014 a 2018**.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância dos tópicos analisados, são as seguintes:

TÓPICO	IMPORTÂNCIA	NÚMERO (E %) DE QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO
A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa	Muito baixa	2 (3%)
Registro da empresa	Muito baixa	2 (3%)
Livros comerciais	Muito baixa	2 (3%)
Estabelecimento empresarial	Baixa	4 (5%)
Nome empresarial	Muito baixa	2 (3%)

Assim, para a banca **FCC**, os tópicos “**A atividade empresarial. O regime jurídico da livre iniciativa**”, “**Registro da empresa**”, “**Livros comerciais**”, “**Estabelecimento empresarial**” e “**Nome empresarial**” possuem, respectivamente, **importância muito baixa, muito baixa, muito baixa, baixa e muito baixa** já que foram cobrados em **2, 2, 2, 4 e 2** questões, ou seja, em aproximadamente **3%, 3%, 3%, 5% e 3%** das **78** questões analisadas.

Pessoal, chegamos ao final deste relatório.

Se houver alguma **dúvida, observação, sugestão, elogio** ou **crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no **site do Estratégia Concursos** (www.estrategiaconcursos.com.br).

É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.